



GOVERNO DE
SANTA CRUZ



DE GOIÁS

JUVENTUDE EM AÇÃO! 2017 | 2020

LEI Nº 794/2020

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins que foi publicado no PLACARD desta prefeitura para que fosse dado a devida publicidade Sta. Cruz de Goiás 10/12/2020


Sec. de Administração

“Equipara os vencimentos do cargo de Monitor de Creche aos vencimentos do cargo Professor e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais que lhes conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem como, o que dispõe a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e o Prefeito SANCIONA a seguinte Lei

Art. 1º. Ficam equiparados os vencimentos do cargo de Monitor de Creche aos vencimentos do cargo de Professor, nunca inferiores aos valores correspondentes ao piso salarial estipulado na lei 11.738/2008, a partir de 1º de janeiro de 2021.

§1º. O reajuste salarial será atualizado anualmente, seguindo o piso salarial, tendo em vista que o cargo de Monitor de creche faz parte do quadro dos Profissionais da Educação, conforme preceitua no art. 61, inciso III, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394/1996.

§ 2º. Para efeitos da progressão salarial devem ser observadas as mesmas exigências inerentes ao cargo de Professor.

§ 3º. Para fazer jus à equiparação prevista no *caput* deste artigo, é imprescindível que o servidor pretendente tenha, efetivamente, ingressado nos quadros da Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Goiás através de concurso público no cargo de Monitor de Creche e seja portador, no mínimo, de certificado de habilitação superior para a docência na educação infantil, de acordo com os preceitos dos arts. 61, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDBE).

Art. 2º. Para fins de criação desta lei, o Município atende rigorosamente as exigências elencadas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, assim como o disposto no inciso XIII do art. 37, cominado com o art. 39, §1º, incisos I e II da Constituição Federal. Obedecendo também no art. 169 cominado com os incisos X e XI da Constituição Federal, bem como o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.



GOVERNO DE
SANTA CRUZ



DE GOIÁS

JUVENTUDE EM AÇÃO! 2017 | 2020

Art. 3º. As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas consignadas em lei orçamentárias vigentes ou através de aberturas de créditos adicionais suplementares se necessárias, na forma do artigo 43 da lei 4.320/64, assim como determina na Lei de Diretrizes de Orçamentárias.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE GOIÁS, AOS 16 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020.


Dr. Mateus Felix Lopes
Prefeito Municipal